

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° 07/2022
ABRE INSCRIÇÕES PARA COMÉRCIO DE MATERIAIS ALUSIVOS A DATA DE
FINADOS, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CAMPO BONITO, NO MUNICÍPIO DE
TORRES PARA O PERÍODO DE 29/10/2022 A 02/11/2022.
CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO 3724/02, LEI 4736/14, LEI 5214/21 E
DECRETO 276/21.
PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

O MUNICÍPIO DE TORRES , neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Carlos Alberto de Souza, de acordo com as atribuições constantes no artigo 93 - VI, da Lei Orgânica no Município de Torres, faz saber que receberá inscrições no período de 16 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022, DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS interessadas na AUTORIZAÇÃO/ ALVARÁ PARA COMÉRCIO DE MATERIAIS ALUSIVOS A DATA DE FINADOS, NO CEMITÉRIO MUNICIPAL DO CAMPO BONITO, NO MUNICÍPIO DE TORRES PARA O PERÍODO DE 29/10/2022 A 02/11/2022. As inscrições deverão ser realizadas de forma presencial, impreterivelmente , no período estabelecido no preâmbulo deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. COMÉRCIO DE FLORES, ARRANJOS, VELAS, VASOS, MATERIAIS ALUSIVOS A DATA DE FINADOS, LANCHES E BEBIDAS.

1.2. O edital estará disponível no site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

2. CONDIÇÕES GERAIS

2.1. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, todas as áreas utilizadas serão consideradas como área de uso comum do povo.

2.2. Os números de vagas para o exercício do comércio encontram-se especificados no **ANEXO I**.

2.3. É permitida uma só inscrição por pretendente. Caso ocorra mais de uma inscrição, apenas a primeira será considerada, não havendo a possibilidade de alteração posteriormente.

2.4. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de quaisquer ocupantes de cargo ou emprego na Administração do Município de Torres.

2.5. É vedada a inscrição neste edital de Credenciamento de menores de 18 anos.

2.6. A inscrição e o Alvará são pessoais e intransferíveis, sendo PROIBIDA a VENDA ou o ALUGUEL da mesma, acarretando a cassação do Alvará do credenciado.

2.7. Todo manipulador de alimentos, deverá providenciar exame negativo de salmonelose, cópia da carteira de vacina Hepatite B - frente e verso, e cópia da carteira de vacina Covid-19, para os manipuladores de alimentos, estes documentos deverão ser apresentados na Vigilância Sanitária para a obtenção do Alvará Sanitário, para a liberação do Alvará, entre outros que podem ser solicitados.

Obs. Apenas deverão apresentar os documentos referidos no subitem acima, os proponentes já habilitados e contemplados na vaga pretendida no presente edital.

2.8. O vendedor licenciado deverá portar durante todo o período de trabalho:

a) Alvará emitido pela Secretaria da Fazenda – Diretoria de Fiscalização.
b) As estruturas físicas de apoio à venda deverão estar em perfeitas condições, passando pela vistoria da Vigilância Sanitária Municipal e pela Fiscalização de Tributos e para a avaliação estética;

d) Em casos em que a Fiscalização de Tributos e Sanitária encontrar menores de idade trabalhando, portando o Alvará de terceiros, o mesmo será automaticamente cassado pela Fiscalização.

2.9. Cabe ressaltar que as estruturas físicas de apoio à venda poderão sofrer alterações estéticas, dentro do período de vigência deste edital, de acordo com as necessidades e exigências do Município, que fornecerá o modelo dos adesivos onde o credenciado deverá adesivar a estrutura com o modelo fornecido.

2.10. O proponente que não respeitar os limites de área estipulado pelo Município no item 2.13, e descumprir deste Edital terá suas mercadorias recolhidas.

2.11. O proponente que se credenciar para venda nas vagas disponibilizadas no edital, fica proibido de comercializar seus produtos no centro da cidade, ruas e avenidas, tendo somente a área demarcada em frente ao cemitério municipal para a exploração do comércio, local demarcado no ANEXO II;

2.12. O credenciado terá de recolher sua estrutura de venda a partir das 18h, não podendo comercializar em espaços públicos, após este horário.

2.13. O local para a venda, na frente do cemitério Municipal do Campo Bonito terá que obedecer a demarcação realizada pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio sob pena de desclassificação.

2.14. Cada vendedor deverá PROVIDENCIAR um gazebo, que será utilizado para o comércio de seus produtos, obrigatoriamente na cor Branca, obedecendo ao modelo no ANEXO III.

2.14.1 Todos os gastos com a aquisição, aluguel, manutenção, transporte, montagem e desmontagem dos gazebos que trata o item anterior, são de responsabilidade do proponente vencedor.

2.15. Nos locais disponibilizados pelo Município neste edital, fica proibido o uso de veículos como food trucks, trailers, reboque ou o veículo servir como apoio à comercialização das mercadorias.

2.16. O local demarcado para os vendedores estará disponível no Anexo II deste edital.

2.17 O local demarcado será numerado de 1 a 6, de forma que de 1 ao 3, fique posicionado na entrada do portão **A** e 4 a 6 no portão **B**, no sentido da esquerda para direita, visto de frente, e as atividades disponibilizadas deverão seguir a distribuição abaixo:

Portão A:

Grupo 01 - vaga 01 – ocupará o espaço de nº 1, e
Grupo 01 - vaga 02 – ocupará o espaço de nº 2, e
Grupo 02 - vaga 01 – ocupará o espaço de nº 3, e

Portão B:

Grupo 01 - vaga 03 – ocupará o espaço de nº 4, e
Grupo 01 - vaga 04 – ocupará o espaço de nº 5, e

Grupo 02 - vaga 02 – ocupará o espaço de nº 6.

3. DO PERÍODO DA LICENÇA

3.1. O prazo de duração dos Alvarás emitidos para os proponentes classificados, segundo os critérios do presente Edital de Credenciamento, terão validade de **29 de Outubro de 2022 a 02 de Novembro de 2022**.

3.2. Os Alvarás somente serão expedidos, mediante a comprovação do recolhimento dos tributos devidamente quitados e serão emitidos e retirados na Diretoria de Fiscalização;

3.3. Sempre que houver interesse em trocar a estrutura física de venda, o requerente deverá procurar a Fiscalização, para que o mesmo seja informado dos procedimentos a serem seguidos.

4. DA INSCRIÇÃO, DA DOCUMENTAÇÃO, DAS VAGAS E DO PAGAMENTO

4.1. DA INSCRIÇÃO

a) O prazo para as inscrições será do dia **16 de Setembro de 2022 a 30 de Setembro de 2022**. Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste edital.

b) Caso haja mais interessados do que número de vagas, para o mesmo item, a seleção se dará mediante **sorteio público**, dentre todos os inscritos e habilitados na fase documental, para a mesma atividade, a ser realizado pelos servidores designados na Portaria nº 260/2022, **em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital**. O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

c) **Em caso de convocação de suplentes em lista de espera, os mesmos só serão convocados, após o término de todas as etapas de credenciamento dos sorteados dentro do número de vagas. Os suplentes, casos convocados, também devem passar por todas as etapas do edital para o fim de seu credenciamento, seguindo também o mesmo prazo dos titulares.**

Obs: Diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo Coronavírus, o sorteio será transmitido via internet, através do **endereço eletrônico <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>**, para que todos possam acompanhar, realizado pelos servidores designados através da portaria 260/2022.

Obs.: Poderão participar presencialmente do SORTEIO de VAGAS (caso seja necessário), 03 participantes, que deverão solicitar a participação no momento da entrega dos envelopes, caso ocorra mais de 3 solicitações, a seleção se dará por meio de sorteio a ser informado nos mesmos moldes deste edital.

d) A inscrição dar-se-á **obrigatoriamente de forma presencial**, através da entrega de envelope lacrado, juntamente a **Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, Rua José Antônio Picoral, nº 79, 1º andar, Centro de Torres/RS, de Segunda a Sexta feira, em dias úteis, nos seguintes horários:**

- **Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;**

- **Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.**

e) No momento da entrega do envelope citado no item anterior, deveser preenchida e assinada a ficha de inscrição, contendo os seguintes dados:

1) Nome completo / Razão Social;

2) CPF/ CNPJ;

3) Número do Registro Geral (RG) (Em caso de Pessoa física)

- 4) Selecionar a atividade pretendida, de acordo com as atividades disponíveis no ANEXO I deste edital.
- 5) Endereço completo;
- 6) Número de telefone;
- 7) Termo de ciência e aceite aos termos do edital;
- 8) Data do preenchimento.

f) As cópias do presente Edital de Chamamento Público e de seus anexos poderão ser obtidas no site www.torres.rs.gov.br ou através do e-mail administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

4.2. DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA O CREDENCIAMENTO

4.2.1. Para a inscrição, deverá ser entregue envelope de habilitação na Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, entre os dias **16/09/2022 a 30/09/2022**.

4.2.1.1 O envelope só poderá ser entregue pelo proponente, pelo representante legal da empresa ou por terceiro, desde que este apresente procuração, reconhecida em cartório, para devido fim.

4.2.1.2 No momento da entrega deverá ser preenchida e assinada a ficha de inscrição.

4.2.2. O ENVELOPE DEVERÁ CONTER:

4.2.2.1 PESSOA JURÍDICA

- a. Certidão negativa de débitos municipais ou positiva com efeitos de negativa para com a Fazenda Municipal de Torres; **(em caso de apresentação de documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado)**
- b. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), com cnae de atividade que corresponda ao objeto do presente edital;
- c. Certidão de Regularidade junto à Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT) disponível no site: <http://www.tst.jus.br/certidao> **(em caso de apresentação de documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado)**
- d. Declaração expressa (escrita) pelo licitante, afirmando cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, responsabilizando-se pela veracidade desta informação; conforme o Anexo IV;
- e. Alvará de Localização e/ ou Funcionamento, válido, em nome da pessoa jurídica;

4.2.2.2 PESSOA FÍSICA

a) CÓPIA DO CPF E DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA FÍSICA

a.1) Serão considerados documentos de identificação: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte;

Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (somente com foto).

a.2) Não serão aceitos como documentos de identidade: certidão de nascimento, CPF, título eleitoral, carteira de motorista (modelo sem foto), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

a.3) Caso a identificação do CPF conste nos documentos informados no item a.1), será dispensada a apresentação da cópia do Cartão de CPF.

b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS OU POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DE TORRES**(em caso de apresentação de documento diferente do aqui exigido o proponente não será credenciado);

c) 2 FOTOS NO TAMANHO 3X4;

Obs.: Cabe esclarecer que é de inteira responsabilidade do participante o acompanhamento de todas as fases e prazos exigidos, bem como NÃO serão aceitos, EM HIPÓTESE ALGUMA, documentos fora das datas e horários aprazados neste edital.

4.3. DAS VAGAS:

4.3.1. CRITÉRIOS E JULGAMENTOS DE SELEÇÃO

4.3.2. Os documentos listados neste Edital, serão analisados pela Comissão especial de editais, **designada através da Portaria nº 260/2022.**

4.3.3. Cabe à Comissão especial de editais o julgamento dos documentos dos interessados, no prazo de até 3 dias úteis após o término da entrega dos envelopes, e no prazo de até 1 dia útil após análise dos envelopes, será publicada a lista de habilitados na fase documental.

4.3.4. Após publicação da lista do item anterior, será aberto prazo de **3 dias úteis** para o exercício de eventual recurso, que serão respondidos em até **2 dias úteis** após término do prazo para protocolo.

4.3.5 Transcorrido o prazo de recurso, caso necessário, será realizado **sorteio público, em até 2 dias úteis**, dentre todos os inscritos para a mesma atividade, já habilitados na fase documental, a ser realizado pelos servidores designados na Portaria nº 260/2022, **em data a ser informada nos mesmos moldes deste edital.** O sorteio determinará o contemplado para a vaga, e, determinará também os possíveis suplentes, que assumirão as vagas caso os contemplados no sorteio, por quaisquer motivos, não venham usufruir da mesma.

4.3.6. Em até 1 dia útil após o sorteio, será publicada a lista oficial, contendo a classificação do sorteio.

4.3.7. A Sessão de abertura dos documentos, diante as ações necessárias de prevenção e combate ao Covid-19, o novo coronavírus, será transmitida via internet no link <https://www.youtube.com/prefeituradetorres-rs>, para que todos possam acompanhar, **em data e horário a ser informados nos mesmos moldes deste edital.**

Obs: Poderão participar da conferência dos documentos, até 03 (três) inscritos no processo, que deverão solicitar a participação no momento da entrega dos envelopes, caso ocorra mais de 3 solicitações os mesmos serão

definidos através de sorteio, em até 2 dias uteis após a entrega dos envelopes.

4.3.8. O número de vagas encontra-se especificado no **ANEXO I** deste termo.

4.3.9. Os proponentes credenciados somente poderão expor ou comercializar os produtos mencionados no requerimento da inscrição.

4.3.10. O comerciante deverá respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado neste termo em seu teor e anexos.

4.3.11. Os interessados serão classificados de acordo com o número de vagas disponíveis;

4.3.12. Os interessados deverão seguir o regramento e **NÃO** poderão **REVENDER** ou **ALUGAR** o Alvará adquirido.

4.3.13. O alvará será emitido até o dia 27 de Outubro de 2022, para os proponentes já credenciados, a emissão do mesmo também está condicionado:

a) Ao pagamento da taxa e apresentação do comprovante de pagamento nos prazos previstos neste edital.

b) Apresentação do Alvará Sanitário, para as atividades que exigem, também nos prazos previstos neste edital.

OBS. O não pagamento da taxa no prazo que consta no item 4.4.2, acarretará na desclassificação do proponente.

4.3.14 Para as atividades que houver necessidade de apresentação de Alvará Sanitário, o mesmo deve ser entregue na Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, até o dia 26 de Outubro de 2022.

4.3.15. A Diretoria de Vigilância Sanitária só ira disponibilizar o Alvará Sanitário, mediante apresentação do comprovante de pagamento das taxas a que se refere o item 4.4.1, e demais documentos por eles solicitados.

Obs. Não será concedida mais de uma autorização de uso, para o exercício de atividades vinculadas ao comércio ambulante, em caso de inscrição e habilitação em mais de um edital, o proponente deverá optar por apenas uma das licenças.

4.4. DO PAGAMENTO

4.4.1. A emissão do Alvará implica o pagamento dos tributos municipais incidentes na espécie, conforme previsão contida na Lei 3.724 de 31 de dezembro de 2002 (Código Tributário Municipal), valores informados no **ANEXO I**.

4.4.2. A expedição da taxa para pagamento será realizada pela Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, com prazo de **5 dias úteis** para pagamento, após a publicação da lista de habilitados e contemplados no sorteio, caso necessário, sendo que somente será impresso o Alvará após o efetivo pagamento da mesma.

4.4.3. A taxa será paga, somente pelos classificados dentre as vagas, através de Boleto Bancário de forma **ÚNICA**.

4.4.4. **NÃO** Haverá devolução de taxas ou pagamento sob qualquer hipótese.

5. OBRIGAÇÕES E HIGIENE

5.1. OBRIGAÇÕES DOS PROPONENTES VENCEDORES

5.1.1. Os proponentes credenciados ficam obrigados a respeitar rigorosamente todos os protocolos, emitidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul, de

prevenção ao COVID – 19, bem como:

a) Portar pegador de inox, guardanapo, álcool em gel 70%, uso de uniforme e luvas regularmente;

b) Todas as superfícies utilizadas para venda e ou atendimento deve ser higienizada a cada atendimento.

5.1.2 É obrigatório portar o Alvará de Licença original e legível;

5.1.3. Somente o proponente classificado poderá exercer a atividade licenciada, sendo vedada a locação ou venda do Alvará de Licença sob pena de cassação da mesma;

5.1.4. A atividade deve respeitar rigorosamente o período de funcionamento pré-determinado pelo Edital;

5.1.5. Não será permitida a utilização de equipamentos de sonorização e estruturas com propulsão a motor ou animal, sob pena de cassação do Alvará de Licença.

6. DOS RESÍDUOS (LIXO):

6.1. Todo credenciado deverá estar provido com sacos plásticos para acondicionamento de seus resíduos (lixo), devendo depositá-los em ponto adequado para a coleta após o expediente;

6.2. É proibido o despejo de águas servidas diretamente no meio ambiente sem o prévio tratamento. Sendo também obrigado o condicionamento adequado do óleo de cozinha utilizado.

7. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

7.1. Os vendedores devem apresentar rigoroso asseio pessoal, ter os cabelos completamente protegidos, unhas curtas e limpas, não utilizar adornos, sendo obrigatória a utilização de jaleco ou avental, gorro ou boné, conforme exigência da Vigilância Sanitária e conforme modelo apresentado;

7.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre que tocarem em lixo, dinheiro ou outros locais/objetos não higienizados;

7.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e também devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante e pela Vigilância Sanitária;

7.4. As caixas térmicas, carrinhos, cestos e tabuleiros utilizados, devem se apresentar em bom estado de conservação e limpeza, permitindo sua completa vedação;

7.5. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis, biodegradáveis.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O alvará só será entregue mediante apresentação de **ALVARÁ DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA** para os casos de venda de alimentos preparados e manipulados;

8.2 O presente edital poderá ser homologado parcialmente, a fim de emitir o Alvará de Licença das vagas onde os proponentes já tenham preenchido todos os requisitos do presente edital, bem como, sem pendência de análise de recurso.

8.3. O comércio ambulante ficará sujeito à Fiscalização Federal, Estadual e Municipal, sendo a última exercida pela Secretaria de Fazenda – Diretoria de Fiscalização, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria;

8.4. Para as atividades que necessitem de solicitação de ponto de energia elétrica, a mesma será de RESPONSABILIDADE DO PROPONENTE VENCEDOR, não cabendo ônus algum ao município.

8.5. São autoridades para autuarem permanentemente às infrações ambientais, sanitárias e/ou urbanísticas: os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Posturas, respeitando as competências de cada cargo;

8.6. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de Credenciamento e o não cumprimento da legislação que ampara a matéria, acarretará as seguintes penas:

a) Advertência: na ocorrência de exercício profissional em desacordo com as normas estabelecidas neste edital; de desrespeito aos protocolos de saúde e de prevenção ao covid-19; de uso de equipamentos de sonorização e de estruturas em desacordo com as já constantes no local da exposição; de utilização de espaço que extrapole os limites determinados pela administração pública; de desrespeito a membros da administração pública ou a usuários.

b) Apreensão do material: em caso de comercialização de itens não permitidos pela administração pública ou em desacordo, com a matéria-prima constante na carteira de artesão do habilitado;

c) Cassação da Licença: na hipótese de reincidência das previsões da alínea **a**; pelo exercício comercial por pessoa diversa do credenciado contemplado; pela venda ou locação do espaço destinado à comercialização; pelo exercício profissional de menores de 18 anos; outras previsões vedadas neste edital e nas legislações de regências.

d) Multa: nas hipóteses previstas na legislação de regência deste edital.

8.7. A perda da autorização acarretará a substituição da vaga por outro comerciante que estiver na lista de espera, já classificado, que deverá ser regularizado, sendo convocado e devendo seguir os mesmos trâmites do titular inclusive no que diz respeito aos prazos.

8.8. A Prefeitura Municipal de Torres reserva-se no direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, **inclusive em caso de ação para enfrentamento de um novo surto de COVID – 19**, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza;

8.9. Os manipuladores de alimentos licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal;

8.10. Somente poderá iniciar a atividade o requerente classificado que tiver em seu poder o devido Alvará e ter recolhido à Fazenda Municipal as taxas devidas de acordo com a Legislação Municipal.

8.11. Todos os requerentes classificados que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais/ e que tiverem cassados suas autorizações de uso, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade durante a vigência deste Edital de Credenciamento.

8.12. O Município fornecerá o modelo dos adesivos que os candidatos credenciados terão de confeccionar e adesivar seus carrinhos;

8.13. O número de vagas deverá respeitar o **ANEXO I**;

8.14. A Prefeitura reserva-se o direito de estabelecer contrato, convênio e/ou parcerias com empresas que queiram expor suas marcas junto aos credenciados, que poderão ficar condicionados a trabalharem com os produtos das marcas

participantes.

8.15. Os recursos deverão ser protocolados na Diretoria de Atendimento ao Cidadão. Caso os participantes interpuserem recursos administrativos por endereço eletrônico (e-mail), estes **deverão** ser transmitidos à Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, dentro do prazo recursal, através do endereço eletrônico administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

8.16. Não serão aceitas **documentação e impugnações** enviadas por fac-símile ou qualquer outro meio eletrônico de transmissão de dados e/ou apresentados em papel térmico do tipo usado em aparelhos de fac-símile, exceto o disposto no subitem anterior.

8.17. Servidores Municipais, assim considerados aqueles do artigo 84, *caput* e parágrafo 1.º, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, estão impedidos de participar deste certame, por determinação do artigo 9.º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

8.18. Nos **recursos e/ou impugnações** serão avaliados o cabimento e a adequação, sendo que o mérito será julgado somente se preenchidos os requisitos intrínsecos de admissibilidade, quais sejam, interesse recursal, legitimidade e o pedido juridicamente possível, bem como os requisitos extrínsecos: a regularidade formal (assinatura, juntada de procuração) e a tempestividade (tempo hábil para a interposição do recurso), entre outros.

8.19. O trâmite do procedimento estará disponível no endereço eletrônico <http://torres.rs.gov.br>, juntamente com cópia digital, dos documentos gerados no decorrer do certame, **sendo de responsabilidade exclusiva da credenciada** a obtenção ou consulta desses documentos.

8.20. **Para maiores informações:**

Secretaria Municipal de Trabalho Indústria e Comércio, na Sala do Empreendedor, fone (51) 3626-9150 ramal 238, nos seguintes horário :

- **Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;**

- **Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.**

8.21. As decisões referentes a este Edital de Chamamento; as intimações, atas, respostas aos recursos e as impugnações serão publicadas no site da Prefeitura de Torres, no endereço eletrônico <https://torres.rs.gov.br/prefeitura/inscricoes-ambulantes>.

8.22. Informações por telefone, somente no horário de atendimento externo, ou seja:

- **Segundas, Quartas e Sextas- Feiras das 08: as 11:30 e das 13:00 as 17:30;**

- **Terças e Quintas-Feiras das 13:00 as 17:30.**, em dias úteis ou pela *Internet*, pelo *site* www.torres.rs.gov.br, na Secretaria de Trabalho Indústria e Comércio, e-mail: administrativoindustriaecomercio@torres.rs.gov.br.

9. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DO EDITAL

Inscrições/ entrega de envelopes	De 16/09/2022 à 30/09/2022
Sorteio que definirá, 3 inscritos para participar da abertura de envelopes(caso necessário).	Até 2 dias úteis após o término do prazo de entrega dos envelopes (Até 04/10/2022)
Abertura dos envelopes entregues.	Até 3 dias úteis após o término do prazo de entrega dos envelopes (Até 05/10/2022)

Relação dos inscritos e habilitados na fase documental.	Até 1 dia útil após abertura (Até 06/10/2022)
Prazo para interpor recurso.	Até 3 dias úteis após publicação da lista de habilitados. (Até 11/10/22)
Prazo para resposta dos recursos.	Até 2 dias úteis após término do prazo para protocolo dos mesmos (Até 13/10/2022)
Sorteio que definirá, 3 inscritos para participar do sorteio de vagas (caso seja necessário)	Até 1 dia útil após resposta dos recursos. 14/10/2022
Sorteio de vagas (caso seja necessário)	Até 2 dias úteis após resposta dos recursos (Até dia 17/10/2022)
Relação oficial	Até 1 dia útil após sorteio, caso haja. (Até 18/10/2022)
Pagamento da taxa	Até 05 dias úteis após publicação da Lista de Habilitados (Até 25/10/2022)
Entrega no alvará sanitário (nos casos em que houver)	Até 26/10/2022.
Emissão do Alvará	Até 27/10/2022.

Torres, 14 de Setembro de 2022.

Sotério Fernandes Teixeira Junior
Secretário de Trabalho Indústria e Comércio
Portaria 047/2022

ANEXO I
PLANILHA DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS		VAGAS
Grupo 01 –Flores, arranjos, velas, vasos e materiais alusivos ao dia dos finados.		04
Grupo 02 – Lanches e Bebidas		02
VALORES		
ATIVIDADES	UFMs	
GRUPO 01	1	
GRUPO 02	1	

OBS.: UFM – Unidade Fiscal Municipal variável, vinculada ao IGPM.

Valor de 1,0 UFM referente ao mês de Setembro* **R\$ 431,50**

*Os valores de UFM, variam mês a mês, e podem ser solicitados no endereço eletrônico: atosadm@torres.rs.gov.br

ANEXO II

Vista aérea do Cemitério com os locais destinados para os pontos de comércio.



ANEXO III

Modelo e especificações do gazebo a ser utilizado

Tenda Gazebo estrutura em metal e revestimento em Poliéster;

Tamanho:(L,C,A) 3x3x2,5M;

Cor: Branca.



* Imagem meramente ilustrativa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO INCISO V DO ART. 27 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1.993

(ENTREGUE DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO)

Eu _____, portador do CPF nº _____ representante da empresa _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada em (endereço completo), DECLARO, sob as penas da Lei que:

a) Inexiste em seu quadro de funcionários menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93.

Torres, ____ de _____ 2022.

ASSINATURA DO PARTICIPANTE